



Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 10/12/2019 08:22

Numeração Única: 59959-05.2014.811.0041 Código: 949403 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Feitos Cíveis
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	Juiz(a) atual:: Bruno D'Oliveira Marques
Assunto: ACP por Improbidade Administrativa, c/c pedido de ressarcimento ao erário, liminar de afastamento do cargo e indisponibilidade de bens.	
Tipo de Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Requerido(a): ALENCAR SOARES FILHO	
Requerido(a): BLAIRO BORGES MAGGI	
Requerido(a): EDER DE MORAES DIAS	
Requerido(a): GERCIO MARCELINO MENDONÇA JUNIOR	
Litisconsortes ESTADO DE MATO GROSSO (requerente):	
Requerido(a): JOSÉ GERALDO RIVA	
Requerido(a): HUMBERTO MELO BOSAIPO	
Requerido(a): LEANDRO VALOES SOARES	
Requerido(a): SERGIO RICARDO DE ALMEIDA	
Requerido(a): SILVAL DA CUNHA BARBOSA	
Andamentos	
07/12/2019	
Certidão de Envio de Matéria para Imprensa	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10636, com previsão de disponibilização em 10/12/2019, o movimento "Decisão->Determinação" de 06/12/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - OAB:PROC., CARLOS ANTONIO PERLIN - OAB:PROCURADOR, CÉLIO JOUBERT FÚRIO - OAB:0 representando o polo ativo; e ARTUR BARROS FREITAS OSTI - OAB:18.335/MT, ARY MARTINS COSTA ALCÂNTARA - OAB:OAB/DF 46.101, CAROLINE AZEREDO DE LIMA SOUSA - OAB:OAB/DF 36.019, DARLA EBERT VARGAS - OAB:OAB/MT20.,010-A, DARLÂ MARTINS VARGAS - OAB:OAB/MT 5300-B, FABIAN FEGURI - OAB:16.739/MT, FABIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA - OAB:OAB/RJ 167.179, FILIPE MAIA BROETO NUNES - OAB:23948/O, GEORGE ANDRADE ALVES - OAB:250016/SP, HUENDEL ROLIM WENDER - OAB:10858, JOÃO FELIPE CUNHA PEREIRA - OAB:OAB/RJ 131.197, JOSE ANTONIO ROSA - OAB:OAB/MT 5.494., JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - OAB:OAB/DF 7.118, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB:OAB/DF 2.977, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA - OAB:36.082/DF, LEO CATALA JORGE - OAB:17525/O, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA - OAB:38651, LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB:7860/MT, MARCIO LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA - OAB:7968/O, MARIANA MACEDO PESSANHA FERNADES - OAB:OAB/RJ 158.482, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT, MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB:8.942/MT, RAFAEL PEREIRA CORRÊA - OAB:21342/O, RODRIGO OTAVIO BARBOSA DE ALENCASTRO - OAB:OAB/DF 15.101, RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:15.626/MT, ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS - OAB:130011, SIMONE FENGLER SPIERING - OAB:11.920, THIAGO DE OLIVEIRA - OAB:122683, VALBER DA SILVA MELO - OAB:8.927/MT, VINICIUS MACHADO CALIXTO - OAB:DF. 43.752, WASHINGTON LUIS CARVALHO OLIVEIRA - OAB:19297/O representando o polo passivo.	
06/12/2019	
Vindos Gabinete	
De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular	
06/12/2019	
Audiência Designada	

11.03.2020, às 14h30min

06/12/2019

Decisão->Determinação

Vistos,

Trata-se de Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa c/c Pedido de Ressarcimento de Danos ao Erário ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Alencar Soares Filho, Blairo Borges Maggi, Éder Moraes Dias, Gércio Marcelino Mendonça Júnior, Humberto Melo Bosaipo, José Geraldo Riva, Leandro Valoes Soares, Sérgio Ricardo de Almeida e Silval da Cunha Barbosa.

Na decisão de Ref. 387 houve o saneamento do feito e a fixação dos pontos controvertidos, determinando-se a intimação das partes para que especificassem as provas que pretendem produzir.

As partes se manifestaram nos seguintes termos:

Na Ref. 398, o Ministério Público requereu o compartilhamento de provas (uso de prova emprestada) coletadas no decorrer da Ação Penal nº 6682-11.2016.4.01.3600, Justiça Federal de Mato Grosso, em especial as oitivas de Gércio Marcelino Mendonça Júnior, Pérsio Domingos Briante, Alessandro de Freitas Bezerra, Robison Todeschini, Marcelo Calvo Galindo, Regina Célia Calvo Galindo, Rolderick Lins de Brito e Marcos Tolentino da Silva.

Aduziu o Parquet que, em caso de ser denegado o compartilhamento das provas, pugna pelo depoimento pessoal dos requeridos Gércio Marcelino Mendonça Júnior e Silval da Cunha Barbosa.

No mais, requereu que Marcos Tolentino da Silva seja oitivado como informante, em razão de ser réu na ação nº 6682-11.2016.4.01.3600, em trâmite na 5ª Vara Federação da Seção Judiciária de Mato Grosso, ação criminal que busca a condenação dos requeridos por corrupção passiva, corrupção ativa e lavagem de dinheiro, tendo por base os mesmos fatos.

Por fim, pugnou pela oitiva das seguintes testemunhas: Alessandro de Freitas Bezerra, Rolderick Lins de Brito e Adriano do Nascimento Amorim.

Na Ref. 404, o requerido Blairo Borges Maggi requereu a oitiva das testemunhas Alexander Torres Maia e Luiz Antônio Pagot.

Asseverou que, caso seja compreendida a necessidade de juntada dos elementos informativos coligidos no âmbito da Ação Penal nº 6682-11.2016.4.01.3600, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, tal como pleiteado pelo Parquet, pugna pela juntada de todos os depoimentos prestados no âmbito daquela ação, e não apenas os especificados pelo autor.

Na Ref. 405, o requerido Silval da Cunha Barbosa requereu a juntada de prova documental, consubstanciada nas colaborações premiadas celebradas entre ele e as "autoridades públicas, tanto em âmbito penal (junto à PGR, homologada pelo STF), quanto na seara cível (junto à PGJ), já juntada em outros processos, pelo Ministério Público".

Na Ref. 406, o requerido Sérgio Ricardo de Almeida indicou prova testemunhal. Asseverou que pretende provar:

- A "legalidade e moralidade do procedimento que resultou na sua indicação e posse ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso", razão pela qual arrolou como testemunhas Wellington Antonio Fagundes (Senador da República) e Sebastião Machado Rezende (Deputado Estadual).
- "a falsidade da carta de domicílio supostamente emitida em favor de Todeschini Construções e Terraplanagem Ltda", razão pela qual arrolou a testemunha João Carlos Simoni;
- "as irregularidades cometidas por membros do Ministério Público Estadual durante a tramitação do Inquérito Civil Público", razão pela qual arrolou Marco Aurélio Castro (Promotor de Justiça) e Luciana Cezar da Costa Rezende (Oficial de Gabinete – Promotoria de Justiça).
- "O envolvimento dos Promotores responsáveis pelas investigações deste caso com o requerido Eder de Moraes Dias no chamado escândalo das cartas de crédito", razão pela qual arrolou Mauro Viveiros e Luiz Alberto Esteves Escalope, ambos Procuradores de Justiça.
- "a regularidade dos negócios jurídicos realizados", razão pela qual arrolou Moisés Braz de Proença, Francisco Galindo e Marcelo Calvo Galindo (residente fora da comarca).

Na Ref. 407, o requerido Éder de Moraes requereu a oitiva das seguintes testemunhas: Eumar Roberto Novacki

(endereço desconhecido), Alexander Torres Maia e Wilson Pereira dos Santos.

Aduziu que a testemunha Eumar Roberto Novacki é imprescindível, mas não possui seu endereço, razão pela qual pugnou seja determinada a busca pelos sistemas judiciais.

Na Ref. 408, o Estado de Mato Grosso ratificou a manifestação do Parquet.

Na Ref. 411, foi certificado o decurso de prazo, sem manifestação, para os requeridos Alencar Soares Filho, Humberto Melo Bosaipo, José Geraldo Riva e Leandro Valoes Soares.

É a síntese.

DECIDO.

Nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 370, do Código de Processo Civil, é dever do juiz indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Com efeito, INDEFIRO a oitiva das “testemunhas” Marco Aurélio Castro, Luciana Cezar da Costa Rezende, Mauro Viveiros e Luiz Alberto Esteves Escalope, arroladas pelo requerido Sérgio Ricardo de Almeida (Ref. 406).

Isso porque, as justificativas apresentadas referem-se a fatos que não são objeto de discussão nestes autos, tanto é que não compõem os pontos controvertidos fixados por ocasião da decisão saneadora. Em referida decisão, inclusive, restou anotado que tais fatos, são estranhos ao presente feito, e por isso não foram sequer conhecidos.

Portanto, as apontadas provas não possuem relevância à instrução processual.

Ademais, quanto à prova pericial também pugnada pelo requerido Sérgio Ricardo de Almeida, anoto que a pertinência ou possibilidade de tal espécie de prova já foi objeto de exame no incidente de falsidade em apenso – Código 1404383.

Por outro lado, para esclarecimento dos pontos controvertidos, mostra-se pertinente a admissão da prova oral pugnada pelas partes, razão pela qual defiro o pedido formulado na Ref. 407 pelo requerido Éder de Moraes, consistente na oitiva das testemunhas Eumar Roberto Novacki (endereço desconhecido), Alexander Torres Maia e Wilson Pereira dos Santos (Deputado Estadual).

Anoto, porém, quanto ao pedido do requerido Éder de Moraes que, antes de deferir a busca de endereços da testemunha Eumar Roberto Novacki, deverá a defesa comprovar nos autos que intentou diligências para localização, vez que, até o momento, não se mostra factível que tal pessoa esteja em endereço ignorado.

Defiro, ainda, o pedido formulado na Ref. 406 pelo requerido Sérgio Ricardo de Almeida, consistente na oitiva das testemunhas João Carlos Simoni, Wellington Antônio Fagundes (Senador da República), Sebastião Machado Rezende (Deputado Estadual), Moisés Braz de Proença, Francisco Galindo e Marcelo Calvo Galindo (residente fora da comarca).

No mais, DEFIRO o pedido formulado na Ref. 405 pelo requerido Silval da Cunha Barbosa, consistente na juntada de prova documental.

Por fim, no que tange ao pedido de compartilhamento de provas, dispõe o art. 372 do Código de Processo Civil que “o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório”.

Como se sabe, a regra concernente a produção de prova é que ela seja produzida no processo em que será utilizada para formação do convencimento do julgador; no entanto, em respeito ao princípio da economia processual, é possível que se utilize no processo prova já produzida em outro.

Trata-se da denominada prova emprestada, cuja utilização é abalizada pela doutrina porque “a produção repetida de uma prova que já existe em outro processo posterga, de forma desnecessária, a entrega da prestação jurisdicional” .

Em igual direção, o Superior Tribunal de Justiça já assentou a validade da prova emprestada, desde que assegurado o contraditório:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIMES LICITATÓRIOS. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE. DESNECESSÁRIA IDENTIDADE DE PARTES. POSTERIOR SUBMISSÃO DA PROVA AO CONTRADITÓRIO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior admite a utilização de prova emprestada, desde que assegurado o contraditório, vinda de processo do qual não participaram as partes do feito para o qual a prova será trasladada. Precedentes. 2. Com efeito, esta Corte entende que “independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada, de maneira que, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo” (REsp n. 617.428/SP, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 4/6/2014, DJe 17/6/2014). 3. No caso, após a juntada da referida prova emprestada, a defesa teve oportunidade de insurgir e refutá-la, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa, não havendo que se falar em eventual nulidade. 4. Agravo regimental desprovido”. (STJ - AgRg no AREsp: 1217163 MG 2017/0316370-8,

Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 27/11/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2018).

No caso dos autos, tanto o Ministério Público quanto o requerido Blairo Borges Maggi requereram o compartilhamento de provas produzidas na Ação Penal nº 6682-11.2016.4.01.3600, em trâmite no Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, pois os fatos lá apurados possuem relação com o objeto da presente ação, razão pela qual o pedido mostra-se pertinente ao esclarecimento dos pontos controvertidos aqui fixados.

Assim, DEFIRO o pedido de compartilhamento de provas.

Deliberações Finais:

DESIGNO o dia 11 de MARÇO DE 2020, às 14h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, a ser realizada na sala de audiências do Gabinete I da Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular no Fórum da Capital.

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratifiquem o rol de testemunhas, o qual deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço atualizado completo da residência e do local de trabalho, sob a pena de preclusão (art. 450, CPC).

Atendida a determinação supra, INTIMEM-SE as testemunhas, com a advertência de que, em caso de não comparecimento à audiência de instrução e julgamento, sem motivo justificado, será conduzida coercitivamente e responderá pela despesa do adiamento (art. 455, § 5º, do CPC).

INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência.

PROCEDA-SE com a preparação dos autos para audiência com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se no feito, na forma do que determina o art. 338 da CNGC.

EXPEÇA-SE carta precatória para a Comarca de São Paulo-SP, destinada à oitiva da testemunha MARCELO CALVO GALINDO (requerido Sérgio Ricardo de Almeida – Ref. 406), com prazo de 60 dias para o cumprimento.

Quanto às testemunhas Wellington Antônio Fagundes (Senador da República), Sebastião Machado Rezende (Deputado Estadual) e Wilson Pereira dos Santos (Deputado Estadual), considerando o disposto no art. 454, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil, SOLICITE-SE às referidas autoridades que indiquem dia, hora e local para serem inquiridas, remetendo-lhes cópia da petição inicial, da contestação e do presente despacho. Faça constar na solicitação que a indicação de dia, hora e local para inquirição deve ser prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de janeiro de 2020, pois, decorrido tal prazo, a designação será realizada pelo Juízo (§ 2º do art. 454, CPC).

OFICIE-SE ao r. Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, solicitando o compartilhamento das provas orais produzidas na Ação Penal nº 6682-11.2016.4.01.3600, atentando-se para eventual segredo de justiça.

Após a juntada de referida prova emprestada, em observância ao princípio do contraditório, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem.

PROMOVAM-SE as alterações necessárias para modificação dos causídicos representantes dos requeridos Blairo Borges Maggi e Sérgio Ricardo de Almeida, conforme requerimentos formulados, respectivamente, nas referências 403 e 406.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 2019.

05/12/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

05/12/2019

Certidão de Traslado de Documentos

CERTIFICO E DOU FÉ que, cumprindo determinação judicial trasladei cópia da r. sentença proferida nos autos Embargos de Terceiro n.º 4818-25.2019.811.0041, Código 1382608, para estes autos. O REFERIDO É VERDADE.

05/12/2019

Vindos Gabinete

De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

05/12/2019

Devolvido sem Decisão/Despacho